

PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA.

- POLÍTICA DE VOTO -

Última Atualização: dezembro de 2024

I. Introdução

Trata-se da política de exercício de direito de voto da Pimco Latin America Administradora de Carteiras Ltda. ("Política" e "PIMCO LA").

1.1 A Sociedade

PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA., sociedade limitada brasileira, com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre A, 5º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04538-13.

1.2 Atividades da PIMCO LA

A PIMCO LA é uma afiliada da Pacific Investment Management Company LLC ("PIMCO")¹, uma das companhias líderes de *investment management* no mundo com sede na Califórnia nos Estados Unidos, com 14 escritórios globais localizados em 12 países.

A PIMCO LA está totalmente conectada e integrada aos sistemas e departamentos administrativos, legais e de *compliance* da PIMCO, além de estar sujeita aos manuais, políticas, regras e procedimentos aplicáveis a todas as empresas afiliadas do grupo.

Em relação à PIMCO LA especificamente, os fundos de investimento brasileiros geridos por ela, até a data de revisão desta Política, (i) são direcionados a investidores qualificados ou profissionais; e (ii) têm como objetivo investir a maioria de seus ativos em fundos e veículos *offshore* geridos por entidades afiliadas da PIMCO, seja de maneira direta – caso dos Fundos de Investimento Multimercado ("FIM") – ou indireta – como ocorre com os Fundos de Investimento em Cotas de FIM ("FIC-FIM") (conjuntamente designados "Fundos Locais").

Considerando que parte substancial dos ativos dos Fundos Locais é destinada a investimentos em fundos *offshore*, as principais operações relacionadas a gestão de carteiras da PIMCO LA no Brasil consistem em (i) assegurar que os Fundos Locais tenham liquidez suficiente para sustentar os resgates, (ii) evitar liquidez excessiva sem alocação apropriada, de acordo com a política de investimento de cada Fundo Local e (iii) compra e venda de moeda estrangeira para compra e venda de ações de fundos *offshore* subjacentes, geridos por afiliada da PIMCO.

Por esse motivo, a presente Política será aplicável apenas caso os Fundos Locais passem a aplicar parcela de seus recursos em ativos financeiros ou cotas de fundos de investimento localizados no

¹ Quando mencionada somente a "PIMCO", nos referimos ao grupo econômico controlado pela Pacific Investment Management Company LLC. Quando a referência é feita à entidade no Brasil, registrada como administradora de carteira perante a CVM, utilizaremos o termo "PIMCO LA".

Brasil, em linha com as Código ANBIMA (conforme definido abaixo). Atualmente, nenhum dos ativos detidos pelos Fundos Locais requer exercício de direito de voto.

Sem prejuízo, a PIMCO possui políticas e procedimentos internos referentes ao exercício de direito de voto aplicável às entidades operacionais da PIMCO no curso ordinário dos negócios, qual seja, a *Proxy Voting Policy* e suas atualizações. Tal política será também observada pela PIMCO LA em relação a seus princípios de atuação, conforme aplicável.

II. Objetivo da Política

A PIMCO LA elaborou a presente Política em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução CVM nº 175, de 2022, no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA", "Regras ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), bem como suas futuras atualizações, as quais são incorporadas por referência.

A PIMCO LA também deverá observar também a *Proxy Voting Policy* da PIMCO, conforme aplicável.

O objetivo desta Política é estabelecer os requisitos mínimos e os princípios gerais que disciplinarão a atuação da PIMCO LA quando exercer o direito a voto em assembleias gerais de classe de Fundos Locais de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que compõem a carteira de Fundos Locais sob sua gestão, de forma a não privilegiar nenhuma classe de Fundo Local em detrimento de outra e de estabelecer mecanismos de mitigação e prevenção de conflitos de interesses decorrentes das operações, bem como os procedimentos a serem adotados por ela em consonância com as regras estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA.

O direito de voto será sempre exercido pela PIMCO LA de forma a cumprir seus deveres fiduciários e com diligência, para garantir que as votações ocorram no melhor interesse dos cotistas dos Fundos Locais.

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos será responsável pelo controle e execução da presente Política.

III. Conflito de Interesses

A PIMCO LA irá exercer seu direito de voto como representante dos cotistas em relação às classes dos Fundos Locais de acordo com seus deveres fiduciários, conforme aplicável, e o fará respeitando o princípio de lealdade aos clientes, seu dever de diligência, assim como a segregação de atividades imposta pela legislação vigente e as Regras ANBIMA, conforme aplicável.

Ao exercer o voto como representante da classe de cotistas, a PIMCO LA poderá se deparar com situações potenciais ou que se materializem como conflitos de interesse, como por exemplo: (i) se a PIMCOLA tiver alguma relação comercial com o emissor do ativo relacionado à matéria deliberada; (ii) se algum funcionário responsável pela representação da classe de cotistas tenha relação pessoal ou comercial com o emissor do ativo relacionado à matéria deliberada; (iii) se a classe de cotistas

tiver interesses divergentes em relação a orientação de voto adotada pela PIMCO LA ou (iv) se algum funcionário responsável pela representação da classe de cotistas tome conhecimento de relação comercial entre a PIMCO LA e o emissor do ativo previamente ao exercício de voto.

Poderão existir também hipóteses de conflitos de interesses nas quais estejam conflitados interesses de funcionários com o mandato de gestão de recursos de terceiros conferidos a PIMCO LA. Nesse cenário, os funcionários devem trazer ao conhecimento da PIMCO LA, na pessoa de seu Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, as hipóteses de conflito e qualquer situação que possa gerar um potencial ou real conflito de interesses no processo de representação.

Em situações de potenciais ou reais conflitos de interesse, o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos da PIMCO LA deverá avaliar a situação levando em consideração os aspectos materiais e intangíveis, de maneira a emitir uma posição formal sobre sua avaliação e a existência ou não de conflito de interesses.

IV. Processo de Tomada de Decisão

A PIMCO LA será comunicada antecipadamente pelo administrador dos Fundos Locais sob a sua gestão sobre a ocorrência de uma assembleia para que possa votar. A PIMCO LA poderá votar diretamente e também à distância. A PIMCO LA, ao exercer seu direito de voto na qualidade de gestora de recursos de terceiros, atuará seguindo o procedimento previsto nesta seção.

O voto deverá ser decidido pela equipe de gestão de recursos da PIMCO LA, tendo o Diretor de Gestão de Recursos ou o Analista por ele indicado a decisão final de voto, considerando a presente Política, a matéria a ser deliberada, o custo relacionado ao exercício do direito de voto, sua relevância para os Fundos Locais, qualquer conflito de interesses e a recomendação do Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos e se o voto será exercido no melhor interesse da classe de cotas dos Fundos Locais ou não.

A orientação do exercício de direito de voto decidida conforme procedimento acima deverá ser justificada e documentada para fins de registro, incluindo, se aplicável, e-mails e memorandos internos.

A PIMCO LA exercerá o direito de voto nas situações consideradas obrigatórias, conforme art. 32 das Regras ANBIMA. Neste caso, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor, pela área jurídica da empresa ou outro representante legal da PIMCO LA, tendo ainda a opção de contratação de terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

Em situações em que o exercício de direito de voto é considerado facultativo, conforme art. 33 das Regras ANBIMA, caso a PIMCO LA opte pelo não exercício de voto em assembleias em que os Fundos Locais tenham direito de voto, essa decisão deverá ser justificada e documentada para esse fim, incluindo, se aplicável, e-mails e/ou memorando internos.

V. Comunicação de Voto

A PIMCO LA comunicará seus cotistas sobre os votos proferidos pelo Fundo Local no tocante a assembleias gerais dos ativos financeiros da carteira do respectivo Fundo Local, devendo comunicar os cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias da data do exercício do direito de voto, por meio de publicação do voto no site da PIMCO LA ou no site do administrador fiduciário do Fundo Local. Os votos proferidos e as comunicações aos investidores serão arquivados e mantidos à disposição da ANBIMA pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A PIMCO LA deixará de comunicar a respeito dos votos proferidos pelo Fundo Local quando se tratar de (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; (ii) decisões que, a critério da PIMCO LA, sejam consideradas estratégicas; e (iii) matérias em que houve exercício do direito facultativo de voto, conforme art. 33 das Regras ANBIMA. Nestas hipóteses, mesmo não havendo a comunicação aos cotistas, os votos proferidos serão arquivados e mantidos à disposição da ANBIMA pelo prazo de 5 (cinco) anos.

* * *